



## TARIFA SOCIAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS/SP SOCIAL FARE IN THE METROPOLITAN REGION OF CAMPINAS/SP

**Maria Flávia de Araujo Gottardello<sup>1</sup>**

Mestranda em Arquitetura e Urbanismo no Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Advogada. Bacharela em Direito também pela PUC-Campinas.

**Patrícia Rodrigues Samora<sup>2</sup>**

Doutora em Arquitetura e Urbanismo, docente pesquisadora no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

E-mail: [maria.fag2@puccampinas.edu.br](mailto:maria.fag2@puccampinas.edu.br)

### RESUMO

A tarifa social é instrumento para garantir o direito humano à água e ao saneamento. O benefício deve atender todos os inscritos no CadÚnico e deve ser estruturado para que os mais pobres consigam consumir pelo menos o mínimo de água necessário para se viver com dignidade, sem que o valor tarifário abale a renda familiar mensal. Este artigo estuda a Região Metropolitana de Campinas, apresentando a abrangência da tarifa social nos municípios e os valores tarifários praticados, para discutir sua acessibilidade econômica. Fez-se revisão bibliográfica sobre o direito humano à água e tarifa social; coleta de dados junto ao CadÚnico; coleta de informações junto às prestadoras dos serviços sanitários. Como resultado, espera-se poder identificar se a política tarifária adotada nos municípios atende as pessoas que não têm condições de arcar com os custos das tarifas normais.

### ABSTRACT

The social fare is an instrument to guarantee the human right to water and sanitation. The benefit must meet all those enrolled in the CadÚnico and must be structured so that the poorest are able to consume at least the minimum amount of water necessary to live with dignity, without the tariff fare affecting the monthly family income. This article studies the Metropolitan Region of Campinas, presenting the scope of the social fare in the municipalities and the tariff values practiced, to discuss its economic accessibility. A bibliographical review was carried out on the human right to water and social fare; data collection with the CadÚnico; a collection of information from health service providers. As a result, it is expected to be able to identify whether the fare policy adopted in the municipalities serves people who are unable to bear the costs of normal tariffs.

**Palavras-chave:** Direito humano à água. Subsídio tarifário. Vulnerabilidade socioeconômica.

**Key words:** Human right to water. Fare subsidy. Socioeconomic vulnerability.

## 1. INTRODUÇÃO

Garantir o direito humano à água e ao saneamento é um desafio enfrentado no Brasil, tendo em vista a desigualdade no acesso aos serviços de saneamento, fruto do processo de urbanização brasileira, marcada por “disparidades socioespaciais, ineficiência e grande degradação ambiental” (ROLNIK et al., 2011, p. 90). A população mais pobre, que vive segregada em periferias degradadas e assentamentos precários, se vê prejudicada na garantia do direito à água, seja porque reside em local onde não há infraestrutura sanitária seja porque não tem condições econômicas de arcar com as tarifas de água e esgoto, sofrendo com a suspensão dos serviços de abastecimento de água, conforme previsto no artigo 40, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/07 (BRASIL, 2007).

Aguiar et al. (2021), contextualizando o debate sobre a tarifa social, defendem como alternativa para garantir o direito à água o “abastecimento mínimo gratuito”, por meio do qual as famílias incluídas no CadÚnico teriam direito “ao fornecimento livre de cobrança de 4,5 a 6m<sup>3</sup> de água por mês”, considerando “a indicação da OMS de 50 litros por habitante ao dia” e “3 a 4 pessoas por domicílio”. Acima desse consumo mensal, seria aplicada a “tarifa social”, entendida como subsídio tarifário que

já é garantido pela Lei Federal nº 11.445/07 aos “usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços” (BRASIL, 2007).

Aponta Britto (2020) que a tarifa social deve ser oferecida pelas prestadoras dos serviços de água e esgoto como forma de enfrentamento das desigualdades no acesso a estes serviços. Isso porque garante que as pessoas de baixa renda, ainda que já tenham acesso às redes de água, possam continuar usufruindo dos serviços de saneamento, permitindo cobrar tarifa menor daqueles que não podem pagar os valores tarifários comuns (ibidem, 2020). Trata-se da aplicação do princípio da igualdade constitucional, que dispõe que os iguais devem ser tratados de forma igual e os desiguais de modo desigual, na exata medida das suas desigualdades (MORAES, 2003). A mera existência da tarifa social nos municípios não implica na direta garantia do direito humano à água e saneamento. Os valores praticados devem ser estruturados de forma que as famílias não tenham que despendar mais de 3% da sua renda domiciliar mensal (UNDP, 2006) para pagamento das tarifas de água e esgoto, após consumirem, ao menos, o mínimo recomendado de 50L a 100L de água por dia e por pessoa (U.N., s. d.).

E, além disso, de acordo com Aguiar et al. (2021, p. 27), para que a tarifa social, aplicada acima de consumo mínimo gratuito (4,5m<sup>3</sup> a 6m<sup>3</sup>), cumpra seu “papel de proteção dos direitos humanos” deve-se adotar como procedimentos: a) ampliação dos descontos, “garantindo-se o mínimo de 50% de redução sobre a tarifa residencial normal”; b) enquadramento das famílias na tarifa social de forma automática, sem que haja solicitação dos usuários; c) aumentar o nível de atendimento, “tendo como meta todas as famílias” inscritas no CadÚnico; d) implantação do benefício nos municípios onde ainda não foi aplicada. Devem ser pensadas em formas de diferenciar as tarifas segundo os critérios socioeconômicos dos usuários, cobrando mais daqueles que podem pagar mais (BRITTO, 2020). E, para que o benefício abranja mais pessoas é necessário que os entes federativos e as prestadoras dos serviços de saneamento pactuem uma forma de automatizar o enquadramento do usuário cadastrado no CadÚnico no benefício da tarifa social (PAZ, 2021).

Este artigo objetiva, então, apresentar resultados parciais do projeto de pesquisa de mestrado, a fim de: demonstrar o nível de abrangência da tarifa social nos municípios integrantes da Região Metropolitana de Campinas, comparado ao número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); identificar se o valor da tarifa social corresponderia a menos de 3% da renda familiar mensal (UNDP, 2006). Como resultado, espera-se que as avaliações feitas possam identificar se a política tarifária adotada nos municípios da Região Metropolitana de Campinas atende as pessoas que não têm condições de arcar com os custos das tarifas normais. É relevante, pois pretende discutir se a tarifa social praticada nos municípios da Região Metropolitana de Campinas é instrumento que promove o direito humano à água.

## 2. METODOLOGIA

Foi realizada revisão bibliográfica sobre o direito humano à água e a importância da tarifa social para garanti-lo àqueles que não podem pagar pelos valores tarifários normais. Por meio da Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011), foram abertos procedimentos administrativos junto às prestadoras de saneamento integrantes da Administração Pública Direta<sup>1</sup> e Indireta,<sup>2</sup> atuantes na Região Metropolitana de Campinas, visando obter o número de famílias beneficiadas pela tarifa social. Para as concessionárias foram encaminhadas solicitações, via ouvidoria, requerendo essa mesma informação. Foram coletados dados junto ao CadÚnico (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2021), para verificar o número de famílias inscritas nos municípios da Região Metropolitana de Campinas. As respostas obtidas após contato com as prestadoras de saneamento foram comparadas com os dados

<sup>1</sup> Departamentos e secretarias do próprio município.

<sup>2</sup> Autarquias municipais e sociedades de economia mista municipais e estaduais.

fornecidos pelo CadÚnico. Por fim, foram coletados os valores tarifários vigentes nos municípios desta região no sítio eletrônico da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

### 3. DISCUSSÃO E RESULTADOS

A Região Metropolitana de Campinas é composta por 20 municípios: Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo (PDUI, 2018).

A tabela 1 apresenta o número de famílias atendidas pela tarifa social em cada município e compara este dado com o número de famílias inscritas no CadÚnico.

Tabela 1: abrangência da tarifa social nos municípios da Região Metropolitana de Campinas em 2021.

Cidade	Tem tarifa social?	Famílias beneficiadas pela tarifa social (julho/2021)	Famílias cadastradas no CadÚnico (junho/2021)	Famílias atendidas pela tarifa social em relação ao CadÚnico (%)
Americana	Sim	929	11.599	8%
Artur Nogueira	Sim	Sem informação pela prestadora	4.571	-
Campinas	Sim	69.992	92.097	76%
Cosmópolis	Não	0	3.924	0%
Engenheiro Coelho	Não	0	3.301	0%
Holambra	Sim	Sem informação pela prestadora	452	-
Hortolândia	Sim	878	21.407	4,1%
Indaiatuba	Sim	555	13.116	4,23%
Itatiba	Sim	962	6.298	15,27%
Jaguariúna	Não	0	3.402	0%
Monte Mor	Sim	219	10.331	2,11%
Morungaba	Sim	77	1.813	4,24%
Nova Odessa	Aprovado pela agência reguladora, mas ainda não adotada	Estima-se que 1.102 famílias poderiam se beneficiar	2.980	0%
Paulínia	Sim	41	7.782	0,52%
Pedreira	Sim	Sem informação pela prestadora	5.464	-
Santa Bárbara	Sim	41	8.496	0,48%
Santo Antônio de	Sim	Sem informação pela prestadora	2.606	-
Sumaré	Sim	Sem informação pela prestadora	25.723	-
Valinhos	Sim	08	5.041	0,15%
Vinhedo	Sim	31	3.840	0,8%

Fonte: elaboração própria, com base nos dados do Ministério da Cidadania (2021) e informações das prestadoras dos serviços de saneamento, obtidas pela Lei de Acesso à Informação.

A tabela 2 apresenta o valor da tarifa social de água e esgoto, para verificar se ultrapassa 3% da renda domiciliar mensal. Para o cálculo das tarifas, foram considerados: um mês de 30 dias; o consumo mínimo de 50L (0,05m<sup>3</sup>), por dia e por pessoa (U.N., s.d.); a tarifa vigente em cada município; uma família com quatro integrantes; o valor vigente do salário-mínimo nacional, de R\$ 1.100,00. O consumo mensal, adotando esses parâmetros, seria de 6m<sup>3</sup>.

Tabela 2: valores tarifários vigentes nos municípios da Região Metropolitana de Campinas em 2021.

Cidade	Valor tarifa social de água (R\$)	Valor tarifa social de esgoto (R\$)	Valor tarifário total (R\$)	Percentual em relação ao salário-mínimo vigente
Americana <sup>3</sup>	5,00 até 6m <sup>3</sup>	5,00 até 6m <sup>3</sup>	10,00 até 6m <sup>3</sup>	0,9%
Artur Nogueira <sup>4</sup>	11,37 até 10m <sup>3</sup>	11,37 até 10m <sup>3</sup>	22,74 até 10m <sup>3</sup>	2,06%
Campinas <sup>5</sup>	8,60 até 10m <sup>3</sup>	10,58 até 10m <sup>3</sup>	19,18 até 10m <sup>3</sup>	1,74%
Cosmópolis <sup>6</sup>	35,44 até 20m <sup>3</sup>	17,72 até 20m <sup>3</sup>	53,16 até 20m <sup>3</sup>	4,83%
Engenheiro Coelho <sup>7</sup>	3,52/m <sup>3</sup> , de 6 até 10m <sup>3</sup>	Sem informação pela prestadora	-	1,92%
Holambra <sup>8</sup>	1,17/m <sup>3</sup> até 10m <sup>3</sup>	1,17/m <sup>3</sup> até 10m <sup>3</sup>	2,34/m <sup>3</sup> até 10m <sup>3</sup>	1,27%
Hortolândia/Itatiba/Monte Mor/Morungaba/Paulínia <sup>9</sup>	9,05 até 10m <sup>3</sup>	7,23 até 10m <sup>3</sup>	16,28 até 10m <sup>3</sup>	1,48%
Indaiatuba <sup>10</sup>	11,79 até 6m <sup>3</sup>	10,61 até 6m <sup>3</sup>	22,40 até 6m <sup>3</sup>	2,03%
Jaguariúna	Sem informação pelo município	-	-	-
Nova Odessa <sup>11</sup>	15,70 até 6m <sup>3</sup>	15,70 até 6m <sup>3</sup>	31,40 até 6m <sup>3</sup>	2,85%
Pedreira <sup>12</sup>	17,93 até 15m <sup>3</sup>	14,34 até 15m <sup>3</sup>	32,27 até 15m <sup>3</sup>	2,9%
Santa Bárbara D'Oeste <sup>13</sup>	10,12 até 10m <sup>3</sup>	10,12 até 10m <sup>3</sup>	20,24 até 10m <sup>3</sup>	1,84%
Santo Antônio de Posse <sup>14</sup>	9,85 até 10m <sup>3</sup>	7,89 até 10m <sup>3</sup>	17,74 até 10m <sup>3</sup>	1,61%
Sumaré <sup>15</sup>	12,40 até 10m <sup>3</sup>	12,50 até 10m <sup>3</sup>	24,90 até 10m <sup>3</sup>	2,26%
Valinhos <sup>16</sup>	14,49 até 10m <sup>3</sup>	14,49 até 10m <sup>3</sup>	28,98 até 10m <sup>3</sup>	2,63%
Vinhedo <sup>17</sup>	14,08 até 10m <sup>3</sup>	19,71 até 10m <sup>3</sup>	33,79 até 10m <sup>3</sup>	3,07%

<sup>3</sup> AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ). Resolução ARES-PCJ nº 292/2019. Americana, maio, 2019.

<sup>4</sup> AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ). Resolução ARES-PCJ nº 379/2021. Americana, fevereiro, 2021.

<sup>5</sup> AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ). Resolução ARES-PCJ nº 331/2019. Americana, dezembro, 2019.

<sup>6</sup> AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ). Resolução ARES-PCJ nº 202/2017. Americana, julho, 2017. O valor indicado é referente à categoria residencial comum, pois o município não adota a tarifa social.

<sup>7</sup> Valor referente à tarifa de água para a categoria residencial comum, pois o município não adota tarifa social. A informação foi encaminhada pelo Serviço de Água e Esgoto do município, por meio da Lei de Acesso à Informação, em julho de 2021. Não foi indicado o valor da tarifa de esgoto.

<sup>8</sup> AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ). Resolução ARES-PCJ nº 375/2021. Americana, fevereiro, 2021.

<sup>9</sup> SABESP. Comunicado 1/21. São Paulo, 2021.

<sup>10</sup> SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE INDAIATUBA (SAE). Cálculo consumo/tarifas. Indaiatuba, sem data.

<sup>11</sup> AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ). Resolução ARES-PCJ nº 285/2019. Americana, março, 2019. O valor indicado é referente à categoria residencial comum, pois o município não adota a tarifa social, pois o município ainda não implantou a tarifa social.

<sup>12</sup> AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ). Resolução ARES-PCJ nº 386/2021. Americana, junho, 2021.

<sup>13</sup> AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ). Resolução ARES-PCJ nº 295/2019. Americana, maio, 2019.

<sup>14</sup> AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ). Resolução ARES-PCJ nº 315/2019. Americana, maio, 2019.

<sup>15</sup> AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ). Resolução ARES-PCJ nº 347/2020. Americana, maio, 2020.

<sup>16</sup> AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ). Resolução ARES-PCJ nº 297/2019. Americana, junho, 2019. Em Valinhos, a tarifa social equivale ao valor mínimo da tarifa normal para a categoria residencial comum, conforme informado pela prestadora, mediante Lei de Acesso à Informação.

<sup>17</sup> AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ). Resolução ARES-PCJ nº 368/2020. Americana, dezembro, 2020.

Fonte: elaboração própria, 2021, baseado nas resoluções emitidas pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), elencadas na nota de rodapé, e em respostas apresentadas pelas prestadoras de saneamento, mediante Lei de Acesso à Informação.

Na Tabela 1, vê-se que dentre os 20 municípios da Região Metropolitana de Campinas, 03 (Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Jaguariúna) não possuem tarifa social e 01 (Nova Odessa) ainda não a aplica, embora já tenha sido aprovada pela agência reguladora. Os demais, a despeito da existência da tarifa social, atendem um percentual bem abaixo do número de inscritos no CadÚnico e que precisariam ser beneficiados por este subsídio tarifário. E dentre esses municípios que não têm ou não adotam a tarifa social, todos possuem famílias inscritas no CadÚnico, demonstrando a necessidade de criação do subsídio, especialmente em Cosmópolis, onde a tarifa praticada consome mais de 3% da renda de família integrada por 04 pessoas, com renda total de um salário-mínimo (vide tabela 2), por exemplo.

Em Engenheiro Coelho e Nova Odessa, no cálculo apresentado para elaboração da Tabela 2, os valores tarifários não ultrapassam 3%. Contudo, estes municípios possuem, respectivamente, 605 e 1.091 famílias com renda *per capita* familiar de até R\$ 89,00 (situação de extrema pobreza). Uma família integrada por 04 pessoas, com consumo mensal de água de 6m<sup>3</sup> (mínimo necessário) e renda *per capita* familiar de R\$89,00, utilizaria 5,9% da renda familiar mensal para pagamento só da tarifa de água em Engenheiro Coelho e 8,8% da renda para pagamento da tarifa total em Nova Odessa. Vê-se, assim, que estes municípios precisam adotar a tarifa social para auxiliar as famílias que não têm condições de arcar com os custos da tarifa para a categoria residencial comum.

No município de Vinhedo, a tarifa social (água + esgoto) consome mais de 3% da renda familiar (vide Tabela 2), necessitando, portanto, de reestruturação. Ainda que as demais cidades estejam abaixo de 3%, importante apontar que para famílias que possuem renda mensal abaixo de um salário-mínimo, como as que estão em situação de extrema pobreza, com renda *per capita* mensal de R\$ 89,00, a tarifa social dos serviços poderá consumir mais de 3% da renda de família integrada por 4 pessoas, como é o caso de todas as cidades da Região Metropolitana de Campinas, exceto o município de Americana, no qual estas famílias teriam que despendem 2,8% de sua renda familiar mensal. Importante ressaltar que algumas famílias podem viver em condição de superlotação, o que aumentaria o consumo e, conseqüentemente o valor tarifário. Entende-se, então, que os municípios da Região Metropolitana de Campinas precisam aumentar a abrangência da tarifa social e que os valores das tarifas são altos para grupos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

#### 4. CONCLUSÃO

Para que o direito humano à água e saneamento possam ser garantidos à população mais pobre, é importante que as cidades da Região Metropolitana de Campinas aumentem – e, em alguns casos, apliquem a tarifa social - o número de beneficiados, adotando o CadÚnico para ampliar o grau de atendimento. Importante que as prestadoras dos serviços pactuem com os respectivos municípios a melhor forma de automatizar e desburocratizar o enquadramento dos usuários inscritos neste programa governamental no benefício tarifário. E quanto aos valores da tarifa, entende-se que devem ser revisados para não ultrapassar 3% da renda familiar dos mais pobres, a partir da criação de outras categorias que permitam diferenciar as tarifas segundo critérios socioeconômicos dos usuários. As categorias devem priorizar a realidade social em detrimento do nível de consumo dos usuários, cobrando mais daqueles que podem pagar mais e menos daqueles que podem pagar menos. Tratar os desiguais desigualmente, na exata medida da sua desigualdade.

#### AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, A. M. S.; MORETTI, R. S. Introdução: a Tarifa Social e o direito humano à água e ao saneamento. *In*: MORETTI, R. S.; BRITTO, A. L. (org.). **Água como direito: Tarifa Social como Estratégia para a Acessibilidade Econômica**. 1. ed. – Rio de Janeiro: Letra Capital, 2021, p. 19-29. Disponível em <<https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2021/03/%C3%81gua-como-Direito-Tarifa-Social-como-Estrat%C3%A9gia.pdf>>. Acesso: set. 2021;

BRASIL. Lei Federal nº 11.445/07. **Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978**. Brasília, Janeiro, 2007;

BRASIL. Lei Federal nº 12.527/11. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências**. Brasília, 18 de novembro de 2011;

BRITTO, A. L. **As tarifas sociais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: seus impactos nas metas de universalização na garantia dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário**. Brasília: ONDAS, 2020. Disponível em <<https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2020/05/As-tarifas-sociais-de-abastecimento-de-%C3%A1gua-e-esgotamento-sanit%C3%A1rio-no-Brasil.pdf>>. Acesso: set. 2021;

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Relatórios de Informações Sociais: bolsa família e Cadastro Único** – Brasília: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2021. Disponível em <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php?file=entrada&relatorio=153#>>. Acesso: jul. 2021;

MORAES, A. de. **Direito Constitucional**. 13ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2003;

PAZ, R. D. O. da. CadÚnico e Tarifa Social de água e esgoto. *In*: MORETTI, R. S.; BRITTO, A. L. (org.). **Água como direito: Tarifa Social como Estratégia para a Acessibilidade Econômica**. 1. ed. – Rio de Janeiro: Letra Capital, 2021, p. 64-79. Disponível em <<https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2021/03/%C3%81gua-como-Direito-Tarifa-Social-como-Estrat%C3%A9gia.pdf>>. Acesso: set. 2021;

PDUI. **Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado: Região Metropolitana de Campinas**. 2018. Disponível em <[https://www.pdui.sp.gov.br/rmc/?page\\_id=56](https://www.pdui.sp.gov.br/rmc/?page_id=56)>. Acesso: set. 2021;

ROLNIK, R.; KLINK, J. Crescimento econômico e desenvolvimento urban: por que nossas cidades continuam tão precárias? **Novos estud. CEBRAP (89)**, p. 89-109, março 2011. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/nec/a/RVtd8zVwYXXbP74GzMM7tsD/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso: set. 2021;

U.N. UNITED NATIONS. **The human right to water and sanitation**. Disponível em <[https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human\\_right\\_to\\_water\\_and\\_sanitation\\_media\\_brief.pdf](https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief.pdf)>. Acesso: set. 2021;

UNDP. UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Beyond Scarcity: power, poverty and the global water crisis - Human Development Report**. Nova Iorque: United Nations Development Programme, 2006.